



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



RESOLUÇÃO Nº 271/19

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 30ª EM: 06/09/19

PROCESSO : 0952/2019

REQUERENTE : FABRICIO FREITAS DE ALMEIDA

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

RELATOR : VILMAR LANA JÚNIOR

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS LEILÃO – CANCELAMENTO – CONFIRMAÇÃO POR TERMO EMITIDO PELO DETRAN E ESPELHO DE DARE – DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE – PEDIDO DEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES COM DIREITO A VOTO.

RELATÓRIO

Trata-se o presente do pedido de restituição de ICMS recolhido no montante de **R\$ 1.360,00** (hum mil, trezentos e sessenta reais), referente a Leilão, por **FABRICIO FREITAS DE ALMEIDA, CPF 045.608.027-93**.

Foram anexados os seguintes documentos: Requerimento (fls. 02); Cópia CNH (fls. 03); Comprovante de residência – conta VIVO (fls. 04); Cópia autenticada do Termo de Cancelamento n.º 105 – DETRAN (fls. 05); Cópias de DAS e comprovante de pagamento (fls. 06); e, Cópias de DARE e comprovante de pagamento (fls. 07).

No pedido o requerente alega em síntese que **pagou ICMS referente a Leilão posteriormente cancelado, conforme documentos anexados**.

Recebido o processo por este Conselho, a Presidência o destinou à Procuradoria Fiscal do Estado, a qual juntou espelhos de DARE (fls. 11) e proferiu o Parecer n.º 251/2019 (fls. 10), **pelo deferimento do pedido**.

É o relatório.

VILMAR LANA JÚNIOR
CONSELHEIRO RELATOR



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 0952/2019

FLS.02

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de ICMS-Leilão recolhido sobre lote posteriormente cancelado, conforme fundamentado pelo requerente, já qualificado nos autos.

Com relação a restituição o artigo 68 da Lei nº. 072/1994 (CAF) prevê os documentos e elementos necessários:

Art. 68. O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

I – qualificação do requerente;

(...)

II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;

III – cópia dos seguintes documentos:

a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência; (Grifei)

(...)

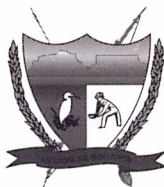
Presentes os requisitos legais e documentação suficiente, confirma-se a não ocorrência do fato gerador do imposto, uma vez que a arrematação do Lote de n.º 105, referente ao veículo TOYOTA HILUX, placa NAL3886, do Leilão de n.º 001/2019 – DETRAN/RR, fora **posteriormente revogada** em face de restrição judicial, conforme discriminado no Termo de Cancelamento de n.º 105/2019, às fls. 05 dos autos.

Com relação ao recolhimento do imposto, este fora confirmado por espelho de DARE juntado às fls. 11.

Por todo exposto, **defiro o pedido** para restituição do valor de **R\$ 1.360,00** (hum mil, trezentos e sessenta reais), de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado.

É o voto.

VILMAR LANA JÚNIOR
CONSELHEIRO RELATOR



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 0952/2019

FLS.03

DECISÃO:

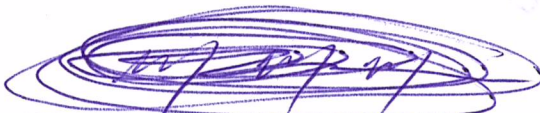
Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente:
FABRICIO FREITAS DE ALMEIDA,

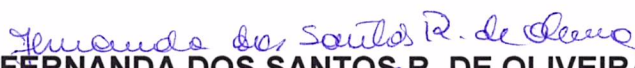
RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade dos presentes com direito a voto, conhecer do pedido de restituição, **para deferi-lo**, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/1994, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do relator. Foi excluído do julgamento o Exmo. Sr. Franklin da Silva Braid, com base no inciso I, parágrafo único, do art. 18 do Decreto 856-E/1994.

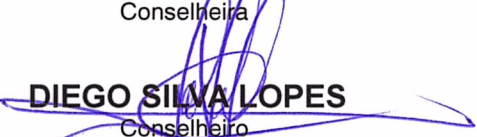
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista – RR, 10 de setembro de 2019.


LÉA CRISTINA LINHARES VASCONCELOS
Presidente

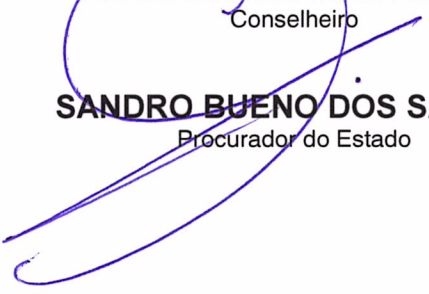

VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro Relator


ANTONIO ETEVALDO CORREIA
Conselheiro


FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA
Conselheira


DIEGO SILVA LOPES
Conselheiro


FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro


SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado